PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

Aut. N°_	101/17
P.L. Nº_	267/17
Publ.: 13	112117- 896.17

LEI N.º 6.841 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Município de Indaiatuba a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 806.000,00 (oitocentos e seis mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinadas a aquisição de veículos e máquinas para execução de atividades de manutenção da área urbana do município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas serão obrigatoriamente aplicados na execução das aquisições previstas no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

- Art. 2°- Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 3°- Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito a que se refere o artigo 1° desta Lei.
- Art. 4º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.
- Art. 5º- Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas das operações de

3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar em conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, na qual são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 07 de dezembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES CASPAR

